



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 279/2023.

Dispõe sobre a afetação de áreas de terreno do Patrimônio Público, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:

Art.1º Ficam afetadas, como bens de uso especial, as áreas de terreno do Patrimônio Público, designadas pelos Lotes de Terreno nº 09, 10 e 10-A, todos da Quadra 16, do Loteamento Novo Portinho, 1º Distrito do Município, identificados por suas descrições, medidas e características a seguir discriminadas:

I - Lote nº 09, registrado sob a matrícula nº 60.136, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cabo Frio, caracterizado pelas seguintes medidas e confrontações: 15,00m de frente; 15,00m nos fundos; por 45,42m de extensão de frente a fundos pelo lado direito e 45,57m pelo lado esquerdo, formando uma área total de 682,43m²;

II - Lote nº 10, registrado sob a matrícula nº 52.801, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cabo Frio, caracterizado pelas seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua 04 em 02 segmentos, um de 12,27m e outro de 52,67m; 30,00m nos fundos para o Lote 10-A; 30,00m na lateral esquerda para o Lote nº 29; lateral direita em 03 segmentos o primeiro de 56,27m confrontando com os lotes nº 02, 03, 04, 05, o segundo de 15,00m e o terceiro de 15,42m ambos confrontando com o lote nº 09, formando uma área total de 1.806,77m²;

III - Lote nº 10-A, registrado sob a matrícula nº 52.802, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Frio, caracterizado pelas seguintes medidas e confrontações: 30,00m de frente para a Avenida Henrique Terra; 30,00m nos fundos confrontando com o Lote nº 10; 30,00m na lateral esquerda confrontando com o Lote nº 09; 30,14m na lateral direita confrontando com o Lote nº 12, formando uma área total de 902,10m²

Art. 2º As áreas de terreno descritas nos incisos I, II e III do art. 1º, objeto da afetação como bem de uso especial, são destinadas a implantação de prédio administrativo para uso da Câmara Municipal.

Art. 3º Caberá a Câmara Municipal arcar com todos os ônus inerentes à construção, implantação e conservação do prédio administrativo de que trata esta Lei.

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrarem entre si os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários para conferir efetividade ao disposto no art. 1º perante o Registro Geral de Imóveis e terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 2 de agosto de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito